

## A EDUCAÇÃO SUPERIOR NOS SISTEMAS DE ENSINO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

*Maurício Fernandes Pereira*

No decorrer do segundo semestre de 2012, a Presidência do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação – FNCE, procedeu a um levantamento, junto aos Conselhos de Educação de todos os Estados e do Distrito Federal, sobre a sua atuação na regulação de Instituições de Educação Superior. Desse levantamento resultou um Relatório intitulado FNCE – Informação IES dos Estados, disponível no *site* do FNCE.

Uma rápida análise dos dados constantes no referido Relatório aponta que somente três Estados brasileiros não exercem ação regulatória sobre Instituições de Educação Superior, por não as terem no âmbito de seus Sistemas de Ensino. Trata-se dos Estados do Acre, Rondônia e Sergipe. Todos os demais Estados, assim como o Distrito Federal, têm Instituições de Educação Superior em seus Sistemas de Ensino e, conseqüentemente, exercem o poder regulatório também sobre este nível de ensino.

Do total das Unidades Federadas que têm Educação Superior em seus Sistemas de Ensino, essa oferta é distribuída conforme se especifica a seguir:

<b>REGIÃO</b>	<b>UNIDADE FEDERADA</b>	<b>Nº DE IES</b>
<b>Região Norte</b>	Acre	-
	Amapá	1
	Amazonas	1
	Pará	1
	Rondônia	-
	Roraima	1
	Tocantins	2
<b>Subtotal Região Norte</b>		<b>6</b>
<b>Região Nordeste</b>	Alagoas	2
	Bahia	4
	Ceará	6
	Maranhão	1
	Paraíba	3
	Pernambuco	36
	Piauí	1
	Rio Grande do Norte	3
	Sergipe	-
<b>Subtotal Região Nordeste</b>		<b>56</b>
<b>Região Centro-Oeste</b>	Distrito Federal	1
	Goiás	5
	Mato Grosso	2
	Mato Grosso do Sul	1

<b>Subtotal Região Centro-Oeste</b>		<b>9</b>
<b>Região Sudeste</b>	Espírito Santo	3
	Minas Gerais	12
	Rio de Janeiro	5
	São Paulo	66
<b>Subtotal Região Sudeste</b>		<b>86</b>
<b>Região Sul</b>	Paraná	14
	Rio Grande do Sul	1
	Santa Catarina	14
<b>Subtotal Região Sul</b>		<b>25</b>
<b>Total Geral</b>		<b>181</b>

Fonte: FNCE – informação IES dos Estados, in: fnce.org.

Os dados do quadro mostram que a regulação da Educação Superior não faz parte das atividades de somente três Conselhos Estaduais, sendo uma realidade presente nos Conselhos de Educação de todos os demais Estados e do Distrito Federal. Ainda que a distribuição dessa atividade apresente diferenças marcantes entre regiões e unidades federadas, importa ao FNCE considerar a temática da regulação da Educação Superior como importante para fazer parte das pautas de suas reuniões.

Uma vez que a Lei nº 9.394/96 definiu, no inciso IV do art. 10, como competências dos Estados “autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino”, é importante que o FNCE não descuide dessa temática, considerando sua importância estratégica no processo do desenvolvimento dos Estados.

Igualmente, é significativo considerar que as competências legais que são atribuídas a um ente jurídico, quando não exercidas, abrem espaço para que outros o façam. Por esta razão, os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal, à medida que exercem a regulação da Educação Superior nas Instituições sobre as quais têm poder regulatório, ajudam a demarcar a autonomia de seus sistemas de ensino, o que se caracteriza como importante aspecto da consolidação do federalismo contemplado na Constituição da República.

---

<sup>i</sup> Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina e Presidente do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação.